

OFÍCIO Nº 330/CC/PR/CC/PR

Brasília, 8 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1204/2019, de autoria do Deputado Frei Anastacio Ribeiro.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 763/19, de 20 de setembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio o Despacho SAAINST/SAJ, de 24 de setembro de 2019, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e a Nota Informativa nº 3/2019/AESP/SPPI, de 4 de outubro de 2019, e respectiva documentação anexa, da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Assessoria Especial

Nota Informativa nº 3/2019/AESP/SPPI

Assunto: Requerimento de Informação do Congresso Nacional nº 1.204/2019.

Referência: processo/documento nº 00001.006049/2019-84.

I. Introdução

A presente Nota Informativa, elaborada pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República (SPPI), tem por objetivo apresentar os esclarecimentos e informações necessárias aos questionamentos do Requerimento de Informação do Congresso Nacional nº 1.204/2019.

II. Criação do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI

O Programa de Parcerias de Investimentos – PPI foi criado pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo por escopo a ampliação e o fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada, por meio de celebrações de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Os principais objetivos são ampliar as oportunidades de investimentos e emprego; estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial; garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas; promover a ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços; assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos; e fortalecer o papel regulador do Estado, bem como a autonomia das entidades estatais de regulação.

Segundo esse norte, os órgãos, entidades e autoridades da Administração Pública Federal com competência relacionada aos empreendimentos do PPI formulam programas próprios visando à adoção das práticas avançadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais.

Tais programas são submetidos ao Conselho do Programa – CPPI, que, dentre as diversas atribuições que lhe são conferidas por lei, compete opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas de parceria e desestatização.

Para fins de aplicação da Lei nº 13.334/2016, entende-se como parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

Como medidas de desestatizações pela União, tem-se a alienação de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade; e a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis.

Dentro desse quadro, a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI surge com o papel de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa e prestar apoio às medidas setoriais necessárias à sua execução.

III. Relação do PPI com o Plano Nacional de Desestatização – PND

Hoje, as desestatizações estão sob responsabilidade do PPI. Todavia, cabe ressaltar que esse Programa não substituiu o Plano Nacional de Desestatização – PND, regulamentado pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997. Ambos coexistem, como se pode verificar na redação do art. 1º, §1º, da Lei nº 13.334/2016, abaixo transscrito:

Art. 1º (...)

§1º Podem integrar o PPI:

- I - os empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União;
- II - os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III - as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Essa convivência fica reforçada quando se observa que o Conselho Nacional de Desestatização – CND, órgão máximo de decisão do PND, teve suas funções repassadas ao CPPI, nos termos do art. 7º, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334/2016. Nesse sentido:

Art. 7º Fica criado o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, com as seguintes competências:

(...)

V - exercer as funções atribuídas:

(...)

c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Ou seja, especificamente em relação às desestatizações, tais medidas continuam sendo regidas pelas regras da Lei nº 9.491/1997, no que não for incompatível com legislações subsequentes, em que pese a operacionalização do Plano estar sob responsabilidade do PPI.

Cabe frisar, no entanto, que a inclusão de um determinado empreendimento, seja no PPI ou no PND, não significa automaticamente que será firmado um contrato de parceria ou promovida uma desestatização. Há uma série de procedimentos legais a serem seguidos, os quais, ao final, vão indicar qual é a medida mais vantajosa ao interesse público a ser tomada, que inclusive pode ser a manutenção de um empreendimento sob domínio público.

Nessa linha, os processos de desestatização e, mais notadamente, as privatizações de empresas controladas pelo Estado, são processos complexos que dependem sobremaneira de governança e estudos detalhados para que se possam obter os melhores resultados para a sociedade brasileira.

Em resumo, portanto, atualmente há duas situações bem distintas de projetos relacionados às estatais: i) empresas incluídas no PND, conforme Lei nº 9.491/1997; e ii) empresas qualificadas para estudos para busca de parcerias no âmbito do PPI.

IV. Empresas incluídas no PND.

Atualmente, há 09 (nove) empresas incluídas ou em processo de inclusão no PND. São elas: Eletrobrás, Emgea, ABGF, Casa da Moeda, Ceagesp, Ceasa Minas, Codesa, CBTU e Trensurb.

Em relação à Lotex, cabe informar que não se trata de privatização de empresa e sim de contrato de parceria, na modalidade de concessão do serviço de Loteria Instantânea Exclusiva, que foi criada por meio da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, alterada pela Lei nº 13.262, de 22 de março de 2016, e pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Em regra, o fluxo de privatização segue o rito sintetizado no gráfico abaixo, que detalharemos a seguir:



Apenas relembrando, ao Conselho do PPI, em razão da Lei nº 9.491/1997 e da Lei nº 13.334/2016, compete recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e inclusão ou exclusão de empresas, inclusive instituições financeiras, serviços públicos e participações minoritárias, bem como a inclusão de bens móveis e imóveis da União no PND.

Ato contínuo, o Presidente da República, se concordar com a recomendação, emite o Decreto ratificando e formalizando a inclusão da empresa no âmbito do PND. Após o ato, vários procedimentos são realizados para que se depositem as ações ou cotas das empresas no Fundo Nacional de Desestatização – FND.

Segundo a Lei nº 9.491/1997, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES é o Gestor do FND e deve elaborar os estudos de cada empresa, no sentido de avaliar se é hipótese de privatização e, sendo a resposta positiva, definir o melhor modelo para cada empresa.

Finalizada a fase de estudos, a documentação é colocada em consulta pública para manifestação da sociedade e, na sequência, submetida ao Tribunal de Contas da União – TCU para avaliação e aprovação.

Com os estudos realizados e aprovados pelo TCU, as modelagens propostas devem ser apresentadas ao CPPI, que decidirá aprovar, exceto quando se tratar de instituições financeiras:

- i) a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização;
- ii) os ajustes de natureza societária, operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro, necessários às desestatizações;
- iii) as condições aplicáveis às desestatizações;
- iv) a criação de ação de classe especial, a ser subscrita pela União; e
- v) a fusão, incorporação ou cisão de sociedades e a criação de subsidiária integral, necessárias à viabilização das desestatizações.

Caso os estudos operacionais e jurídicos indiquem a necessidade de alterações normativas ou legislativas, devem ser providenciadas, dado o rito de cada processo, as modificações necessárias, antes de seguir com a desestatização.

Com todas as etapas de estudos, aprovação do CPPI e alterações legislativas vencidas, dá-se início ao procedimento destinado a materializar a modalidade operacional definida para concretizar a desestatização. Na hipótese de se entender pela manutenção da empresa sob domínio público, ela é retirada do PND.

V. Empreendimentos qualificados para estudos no PPI.

A inclusão para estudos no âmbito do PPI, por sua vez, tem por objetivo avaliar qual será a melhor maneira de buscar parcerias para garantia da sustentabilidade econômica e financeira das empresas, o que pode ensejar a inclusão no PND (e assim seguir o fluxo do Gráfico 1) ou não.

Nessa condição temos 05 (cinco) empresas na carteira do PPI, quais sejam: Ceitec, Telebras, Correios, Serpro e Dataprev.

Por oportuno, cabe informar que, diferentemente do que consta no Requerimento de Informação supramencionado, a Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp não está qualificada no PPI. Neste momento, o que compõe a carteira são os estudos para a desestatização do Porto Organizado de Santos, administrado pela Codesp.

Os exemplos acima reforçam as premissas já fixadas, no sentido de que a qualificação de um empreendimento no PPI não se confunde com a inclusão de uma empresa no PND.

VI. Situação de cada empreendimento qualificado no PPI e no PND.

O quadro abaixo traz um resumo da situação de cada um dos empreendimentos listado no Requerimento de Informação do Congresso Nacional nº 1.204/2019:

Projeto	Ministérios responsável	Qualificação no PPI	Inclusão no PND	Finalidade	Situação atual
ABGF	ME	Sim	Sim	Desestatização	Tratativas com BNDES para desenvolvimento dos estudos
Lotex	ME	Sim	Sim	Concessão	Leilão previsto para o dia 22/10/2019
Casa da Moeda	ME	Sim	Sim	Desestatização	Decreto de inclusão no PND em elaboração
Emgea	ME	Sim	Sim	Desestatização	Tratativas com BNDES para desenvolvimento dos estudos
Serpro	ME	Sim	Não	Estudos	Decreto de inclusão no PPI em elaboração
Dataprev	ME	Sim	Não	Estudos	Decreto de inclusão no PPI em elaboração
Ceitec	MCTIC	Sim	Não	Estudos	Decreto de inclusão no PPI em elaboração
Telebras	MCTIC	Sim	Não	Estudos	Decreto de inclusão no PPI em elaboração
Correios	MCTIC	Sim	Não	Estudos	Decreto de inclusão no PPI em elaboração
CBTU	MDR	Sim	Sim	Desestatização	Aguardando a contratação de estudos
Trensurb	MDR	Sim	Sim	Desestatização	Aguardando a contratação de estudos
Ceasaminas	ME	Sim	Sim	Desestatização	Tratativas com BNDES para desenvolvimento dos estudos
Ceagesp	MAPA	Sim	Sim	Desestatização	Decreto em elaboração
Porto Organizado de Santos	MInfra	Sim	Não	Estudos	Decreto de inclusão no PPI em elaboração.
Codesa	MInfra	Sim	Sim	Desestatização	Estudos em elaboração pelo BNDES
Eletrobras	MME	Sim	Sim	Desestatização	Projeto de Lei com modelo e diretrizes para desestatização em elaboração no Governo Federal

Ressalta-se que toda a documentação relacionada a cada um dos empreendimentos acima mencionados encontra-se anexa à presente resposta (1485398, 1485407, 1485414, 1485423, 1485432, 1485439, 1485443, 1485452, 1485457, 1485463, 1485470, 1485476, 1485479, 1485485, 1485494, 1485497 e 1485503).

VII. Caso específico da EBC.

Por fim, em relação à EBC, até o presente momento a empresa não foi qualificada no PPI para estudo, tampouco incluída no PND.

VIII. Conclusão.

Acreditando que as informações acima disponibilizadas atendem aos termos do Requerimento de Informação do Congresso Nacional nº 1.204/2019, esta SPPI se coloca à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se mostrem necessários.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2019.

THIAGO GROSZEWICZ BRITO
Assessor

ALCEU JUSTUS FILHO
Diretor de Programa

ROBSON ENEAS DE OLIVEIRA
Diretor de Programa

De acordo. À Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 04 de outubro de 2019.

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial da SPPI



Documento assinado eletronicamente por Thiago Groszewicz Brito, Assessor, em 04/10/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Alceu Justus Filho, Diretor de Programa, em 04/10/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Robson Eneas de Oliveira, Diretor de Programa, em 04/10/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Seillier, Secretária Especial**, em 04/10/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1485276 e o código CRC 636C36BA no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.006049/2019-84

SEI nº 1485276

Criado por elainema, versão 10 por elainema em 04/10/2019 16:54:06.

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se, no origem, do Requerimento de Informações (RI) do Deputado Frei Anastacio Ribeiro encaminhado à Casa Civil por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 763/19 ([1453012](#)). Eis o que se pretende com RI:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Onyx Dornelles Lorenzoni, no sentido de prestar à Câmara dos Deputados os seguintes esclarecimentos:

- a) todos os estudos, correspondências, ofícios e documentos técnicos que subsidiaram a decisão de privatização das 17 empresas anunciamas pelo governo federal como sendo prioritárias para se privatizar, elencadas no item "h" abaixo;
- b) todos os estudos, planos, projetos, correspondências, ofícios e documentos técnicos relativos à operacionalização da privatização das empresas: Emgea, ABGF, Serpro, Dataprev, Casa da Moeda, Ceagesp, Ceasaminas, CBTU, Trensurb, Codesa, EBC, Ceitec, Telebras, Correios Eletrobras, Lotex e Codesp.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista recentemente concedida (21/8/2019), o Presidente da República anunciou uma lista com 17 empresas estatais a serem privatizadas, começando o processo pelos Correios.

Ora, o Supremo Tribunal Federal deixou consignado, ao julgar as ações diretas de constitucionalidade nos 5.624, 5.846, 5.924 e 6.029, que "a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista matriz exige autorização legislativa e licitação".

Em tal contexto, torna-se primordial, dado o protagonismo que o Congresso Nacional assume na matéria, identificar com urgência e exatidão quais os fundamentos fáticos, econômicos e jurídicos que levaram o governo federal a escolher as 17 estatais acima mencionadas para essa "rodada" inicial de desestatizações.

Este Parlamento e a sociedade precisam ter conhecimento amplo e transparente das atividades do governo nessa seara, até porque ambos — o povo e seus representantes — de forma alguma podem ser ignorados no processo que está a iniciar.

Em razão do exposto, pede-se o célere envio do presente requerimento de informações por escrito à autoridade destinatária.

2. Diante disso a Diretor de Governança, Inovação e Conformidade expediu o OFÍCIO Nº 256/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (1453131) para o seguinte:

À Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação do Congresso Nacional nº 1.204/2019

Senhor Subchefe,
Trata-se de requerimento de informação do Deputado Frei Anastacio Ribeiro encaminhado à Casa Civil por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 763/19 ([1453012](#)), referente ao processo de tomada de decisão quanto à privatização de empresas.
Neste contexto, solicito informar se o objeto do RI em análise está compreendido no âmbito das competências desta Casa Civil. Caso esteja, solicito que sejam encaminhados à esta Diretoria até o dia 30 de setembro de 2019 os elementos necessários à preparação da resposta à Câmara dos Deputados, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 50, § 2º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

4. De início se adverte que não se evidencia dúvida jurídica a ser dirimida por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), nos termos das atribuições previstas no artigo 22 do Decreto nº 9.982/2019, de 20/08/2019.

5. De outro lado, é certo que o objeto do RI tem relação direta com as atribuições legais da Secretaria Especial do Programa Parceria de Investimentos, que é órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, nos termos da Lei nº 13.334, de 13/09/2016:

Art. 8º O PPI contará com a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, órgão subordinado à Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do PPI e de apoiar as ações setoriais necessárias à sua execução. (Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019)

6. Essa Lei nº 13.334 criou o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) "...com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização."

7. Outrossim, na mesma linha, importa registrar que o Decreto nº 9.745/2019, de 08/04/2019 que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Economia previu igualmente uma Secretaria Especial no seu âmbito para tratar do objeto perseguido no presente RI:

Art. 97. À Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento compete:

- I - editar os atos normativos relacionados com o exercício de suas competências; e
- II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:
 - a) reordenamento do papel estatal na economia;
 - b) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;
 - c) construção de políticas de desmobilização e desinvestimento; e
 - d) administração patrimonial.

III. CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, sugere-se encaminhar resposta em forma de Ofício para a Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade, advertindo que:

- a) não se vislumbra dúvida jurídica a ser dirimida por esta SAJ;
- b) no âmbito da Casa Civil da Presidência da República eventual "privatização" é de atribuição da Secretaria Especial do Programa Parceria de Investimentos, nos termos da Lei nº 13.334, de 13/09/2016;
- c) eventuais informações podem ser colhidas junto a Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia.

Brasília, 24 de setembro de 2019

ESTANISLAU VIANA DE ALMEIDA

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Estanislau Viana de Almeida, ASSESSOR**, em 24/09/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 24/09/2019, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1459416** e o código CRC **1C6FE466** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0